

## DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

**Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 08 de maio de 2024, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 284/2024 – Proposta n.º 51/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a alienação, por hasta pública, dos 7 lotes de terreno, sitos no Loteamento Municipal da Nova Azeda da freguesia de São Sebastião, conforme no quadro abaixo se descrevem:

LOTE	LOTE	LOTE	LOTE	LOTE	LOTE	LOTE	LOTE
PARÂMETROS	1	2	3	4	5	6	11
DESCRIÇÃO PREDIAL (SÃO SEBASTIÃO)	9554	9555	9556	9557	9558	9559	9563
ARTIGO MATRICIAL (SÃO SEBASTIÃO)	18684	18685	18686	18687	18688	18689	18692
ÁREA DO LOTE (M <sup>2</sup> )	435	435	435	435	435	435	435
VALOR BASE DE LICITAÇÃO	€2254 000,00						

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

2. Deliberação n.º 285/2024 – Proposta n.º 52/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Proceder à audiência prévia sobre a intenção de proceder à desafetação do domínio público da parcela de terreno, com a área de 18,20m<sup>2</sup>, que confronta de Norte com Domínio Público Municipal, de Sul com Edifício com o n.º 6 da Rua B do Bairro João Ferreira, de Nascente com Domínio Público Municipal e de Poente com Traseiras do edifício com o n.º 8 da Rua C do Bairro João Ferreira, para integração no domínio privado deste Município, destinado a anexar ao prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o número 3702, da Freguesia de Setúbal (N.ª Sr.ª da Anunciada), e inscrito na matriz predial urbana, sob o art.º 1419, da União de Freguesias de Setúbal. Não havendo eventuais reclamações, legítimas e devidamente fundamentadas de interessados, deve a mesma ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal.

3. Deliberação n.º 286/2024 – Proposta n.º 53/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo proprietário do lote de terreno n.º 208, sito no Loteamento Municipal do Bairro do Casal das Figueiras, União das Freguesias de Setúbal, para construção de uma moradia unifamiliar, por um período de 2 anos, contados a partir de 24/03/2023.

4. Deliberação n.º 287/2024 – Proposta n.º 54/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Proceder à audiência prévia sobre a intenção de proceder à desafetação do domínio público da parcela de terreno, com a área de 427,67 m<sup>2</sup>, sita na Praceta Fernando Alcobia, União de Freguesias de Setúbal, que confronta de Norte com o n.º 14 da Avenida Independência das Colónias, de Sul com o n.º 6 da Avenida Independência das Colónias, de Nascente com Domínio Público Municipal e de Poente com Domínio Privado Municipal, destinado a anexar ao prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o número 626, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 7205, da União das Freguesias de Setúbal, bem como, caso não sejam recebidas pronúncias, considerar a proposta definitivamente aprovada para efeitos de submissão à Assembleia Municipal.

5. Deliberação n.º 288/2024 – Proposta n.º 55/2024 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a alienação, por hasta pública, do prédio urbano, sito em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 3, União de Freguesias de Setúbal.

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

6. Deliberação n.º 289/2024 – Proposta n.º 08/2024 – DRH/DIGAT – Aprovar o recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida a efetuar através da abertura de procedimento concursal comum, para ocupação dos seguintes postos de trabalho: **Assistente Operacional (Apoio administrativo): 2 postos de trabalho.**

7. Deliberação n.º 290/2024 – Proposta n.º 50/2024 – DASU/DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a abertura do Concurso Público n.º 20/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Av. Luísa Todi, Parque Urbano de Albarquel e Jardim Eng. Luís Fonseca, pelo período de 12 meses, com o preço base de 205.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Aprovar o Programa de Concurso, a constituição do Júri do procedimento e a designação do gestor do contrato.

Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da ACINGOV – [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

Disponibilizar as peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Acingov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), de forma gratuita.

Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências

8. Deliberação n.º 291/2024 – Proposta n.º 13/2024 – DEB/DIGEPE – No âmbito da 12.ª Edição do Festival de Música de Setúbal, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 1.750,00 €, para a participação de 10 escolas do 1.º ciclo do ensino básico no projeto “Escrita de canções”, bem como das escolas de 2.º ciclo dos diversos agrupamentos de escolas do concelho, no projeto de “Percussão”:

### PROJETO “ESCRITA DE CANÇÕES”

AGRUPAMENTO	VALOR DE APOIO
Azeitão	150,00 €
Barbosa du Bocage	150,00 €
Lima de Freitas	150,00 €
Luísa Todi	150,00 €
Ordem de Santiago	150,00 €
<b>TOTAL 1</b>	<b>750,00 €</b>

### PROJETO DE “PERCUSSÃO”

AGRUPAMENTO	VALOR DE APOIO
Azeitão	200,00 €
Barbosa du Bocage	200,00 €
Lima de Freitas	200,00 €
Luísa Todi	200,00 €
Ordem de Santiago	200,00 €
<b>TOTAL 2</b>	<b>1.000,00 €</b>

9. Deliberação n.º 292/2024 – Proposta n.º 24/2024 – DOM – No âmbito da empreitada “CENTRO ESCOLAR BARBOSA DU BOCAGE”, adjudicar por Ajuste Direto à empresa ALBERTO COUTO ALVES, S.A., pelo valor de 5.056.500,00€ que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 330 dias.

Aprovar a minuta do contrato, a concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, a prestação de caução de 5% do valor da adjudicação e a designação do Diretor de Fiscalização da obra.

Delegar determinadas competências no Presidente da Câmara.

10. Deliberação n.º 293/2024 – Proposta n.º 25/2024 – DOM – No âmbito da empreitada “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DA BELA VISTA”, adjudicar por Ajuste Direto à empresa ALBERTO COUTO ALVES, S.A., pelo valor de 3.316.200,00€ que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 450 dias.

Aprovar a minuta do contrato, a concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, a prestação de caução de 5% do valor da adjudicação e a designação do Diretor de Fiscalização da obra.

Delegar determinadas competências no Presidente da Câmara.

11. Deliberação n.º 294/2024 – Proposta n.º 67/2024 – DCDJ/DIDES – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00€, à Associação de Atletismo Lebres do Sado, no âmbito da organização dos eventos, “Marcha dos 3 Castelos” e “Setúbal Spinning 3h”.

12. Deliberação n.º 295/2024 – Proposta n.º 68/2024 – DCDJ/DIDES – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.000,00€, ao Clube Patinagem do Sado, para participação no Campeonato da Europa de Show e Precisão.

13. Deliberação n.º 296/2024 – Proposta n.º 69/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 4.500,00€, ao Rancho Folclórico de Praias Sado, no âmbito do 46.º Festival Nacional e 3.º Festival Internacional de Folclore de Setúbal.

14. Deliberação n.º 297/2024 – Proposta n.º 70/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 300,00€ à Associação de Professores e Amigos das Crianças do Casal das Figueiras, para fazer face às despesas com a realização do Arraial Popular na Praceta Francisco Peralta, marcado para o dia 28 de junho de 2024.

15. Deliberação n.º 298/2024 – Proposta n.º 71/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1000,00€ ao Grupo Desportivo O Independente, no âmbito do XVII Encontro de Corais Alentejanos – Alentejo Abraça Setúbal.

16. Deliberação n.º 299/2024 – Proposta n.º 72/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação Cinematográfica 50 CUTS, que enquadra a atribuição de um apoio financeiro de 2.500,00 €.

17. Deliberação n.º 300/2024 – Proposta n.º 73/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal, que enquadra a atribuição de um apoio financeiro de 4.000,00 €.

18. Deliberação n.º 301/2024 – Proposta n.º 74/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação de Setúbal de Dança Desportiva (ASDD), que enquadra a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 €.

19. Deliberação n.º 302/2024 – Proposta n.º 75/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e o Coral Luísa Todi, que enquadra a atribuição de um apoio financeiro de 5.000,00 €.

20. Deliberação n.º 303/2024 – Proposta n.º 76/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação Cultural Festroia no âmbito do Film Fest – Festival de Cinema Musicado ao Vivo, que enquadra a atribuição de um apoio financeiro de 6.000,00 €.

21. Deliberação n.º 304/2024 – Proposta n.º 77/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Minuto Apressado Associação

Cultural - 2024 e que enquadra a atribuição de um apoio financeiro de 4.000,00 €.

22. Deliberação n.º 305/2024 – Proposta n.º 78/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar as minutas de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e as Bandas Filarmónicas: Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense, Sociedade Filarmónica Providência e Sociedade Musical Capricho Setubalense e que enquadram um apoio financeiro global de 4.500,00 €.

23. Deliberação n.º 306/2024 – Proposta n.º 79/2024 – DCDJ/DICUL – Aprovar as minutas de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e os Grupos Corais Alentejanos “Os Amigos do Independente” e “Os Amigos dos Sadios” e que enquadram um apoio financeiro global de 1.500,00 €.

24. Deliberação n.º 307/2024 – Proposta n.º 80/2024 – DCDJ/DICUL – Aceitar a doação ao Município de Setúbal de duas obras de arte, de um conceituado pintor setubalense, para integrar a coleção do Museu de Setúbal – Convento de Jesus, da Rede de Museus Municipais, avaliadas no valor de 15.000,00€.

Aprovar um voto de agradecimento aos doadores.

25. Deliberação n.º 308/2024 – Proposta n.º 81/2024 – DCDJ/DICUL – Aceitar a doação ao Município de Setúbal de cinco obras de arte de relevância artística e patrimonial, para integrar a coleção do Museu de Setúbal – Convento de Jesus, da Rede de Museus Municipais, avaliadas no valor de 81.000,00€.

Aprovar um voto de agradecimento aos doadores.

26. Deliberação n.º 309/2024 – Proposta n.º 82/2024 – DCDJ/DICUL – Aceitar a doação ao Município de Setúbal de um conjunto composto por cento e vinte e cinco peças de relevância histórico e artística, para integrar a coleção do Museu de Setúbal – Convento de Jesus, da Rede de Museus Municipais, avaliadas no valor de 78.200,00€.

Aprovar um voto de agradecimento aos doadores.

27. Deliberação n.º 310/2024 – Proposta n.º 93/2024 – DURB – Aprovar a constituição da Comissão de Vistorias da Câmara Municipal de Setúbal.

28. Deliberação n.º 311/2024 – Proposta n.º 94/2024 – DURB/DITA – No âmbito do processo n.º 98/23, requerimento n.º 10400/24, aprovar a isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas relativas a obras de construção de um pólo operacional constituído por armazém de materiais e máquinas, zona de apoio aos trabalhadores, zona de refeições e zona técnica, estacionamento e muro de vedação confinante com a via pública.

29. Deliberação n.º 312/2024 – Proposta n.º 95/2024 – DURB/DITA – No âmbito do processo n.º 138/24, requerimento n.º 2149/24, aprovar a isenção do pagamento das taxas devidas por pedido de emissão de parecer favorável de ampliação do número de compartes, por motivo de insuficiência económica.

30. Deliberação n.º 313/2024 – Proposta n.º 96/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 89/23, requerimento n.º 2891/23, aprovar o projeto de arquitetura referente a obras de alteração e ampliação de um edifício de uso misto com comércio/serviços e habitação inscrito sob o art.º 459 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 197,4m<sup>2</sup>, sito em Rua Paulino de Oliveira.

31. Deliberação n.º 314/2024 – Proposta n.º 97/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 119/18, requerimento n.º 723/24, aprovar condicionadamente um projeto de arquitetura, legalizando as alterações introduzidas no decorrer da obra de um edifício destinado a habitação, localizado em Av. Luísa Todi.

32. Deliberação n.º 315/2024 – Proposta n.º 98/2024 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 309/21, requerimento n.º 2230/24, aprovar condicionadamente o licenciamento para obras de alteração e ampliação de um edifício habitacional inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 19141, da Freguesia de São Sebastião, com área de 71,80m<sup>2</sup>, sito em Rua Camilo Castelo Branco.

33. Deliberação n.º 316/2024 – Proposta n.º 99/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 23/23, requerimento n.º 203/24, autorizar a ocupação da via pública, com uma unidade móvel, car-rinho para venda de gelados, durante os meses de maio a setembro de 2024, na Av. José Mourinho.

34. Deliberação n.º 317/2024 – Proposta n.º 100/2024 – DURB/GARIU – No âmbito do processo n.º 46/24, requerimento n.º 187/24, autorizar a ocupação da via pública, com equipamento de apoio a promoção, divulgação e venda de atividades de empresa turística, para o período de 1 de maio a 30 de setembro de 2024, na Av. José Mourinho, junto ao Cais 3.

35. Deliberação n.º 318/2024 – Proposta n.º 101/2024 – DURB/GAPGPA – Aceitar a proposta de contrato de concessão a celebrar com a DGRM, para efeitos de atribuição de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional, pelo período de 10 anos, com possibilidade de renovação, ao qual está associado o pagamento de uma caução com o valor total de €22.395,69 e o pagamento anual da taxa de utilização do espaço marítimo nacional no valor de €2.154,48.

36. Deliberação n.º 319/2024 – Proposta n.º 102/2024 – DURB/GAPGPA – Aprovar a atribuição de licença de exploração e gestão do parque de estacionamento da Figueirinha à empresa Empark/Telpark mediante as condições da minuta do contrato a celebrar.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nos termos legais, pelo prazo de 8 dias.

Setúbal, 10 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins

## CONSULTAS PÚBLICAS

### AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 07 de fevereiro de 2024 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Setúbal e Paços do Concelho, em 05 de abril de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL

### NOTA JUSTIFICATIVA

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP») completou o processo de descentralização de competências e estabeleceu

que os municípios são autoridades de transporte de nível local, possuindo competências no que respeita à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, de âmbito municipal.

Neste contexto, a questão dos equipamentos e infraestruturas de transportes, nomeadamente dos *interfaces*, é complexa e comporta uma elevada concertação dos interesses dos vários agentes envolvidos. Afigura-se como fundamental a organização da exploração de todo o *interface* de transportes localizados no território dos municípios, entendido como o espaço físico onde é efetuada a transferência/transbordo de passageiros entre diversos modos de transporte ou entre veículos do mesmo modo, numa mesma viagem, fazendo parte integrante do sistema de transportes intermodal. incluindo-se nessa tipologia os abrigos de paragem, os terminais rodoviários e os PMO (Parques de Manobras e Oficinas).

Os *interfaces* desempenham um papel determinante no funcionamento do sistema intermodal e devem garantir que a ligação entre os diversos modos de transporte se processa (i) de forma acessível e promotora da inclusão; (ii) de forma rápida e sem perdas de tempo significativas nos transbordos; (iii) em condições de conforto e de segurança para os passageiros. Para que estas características ocorram é necessário que a conceção / desenho de um *interface* assegure uma completa integração entre os modos presentes, i.e. interoperabilidade a nível físico, horário, tarifário e informativo.

Também do ponto de vista das entidades intervenientes o planeamento (e gestão) de um *interface* de transportes é complexo e composto. Para além da entidade titular da infraestrutura, a utilização de um *interface* é crucial para os vários operadores de transportes. Com efeito, conforme estipula o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, as infraestruturas de transporte devem ser colocadas à disposição de todos os concorrentes no mercado do transporte público, em igualdade de circunstâncias, atenta a proibição da exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, sendo que pode ser considerado abusivo, nomeadamente, recusar o acesso a uma rede ou a outras infraestruturas essenciais por si controladas, contra remuneração adequada, a qualquer outra empresa, desde que, sem esse acesso, esta não consiga, por razões de facto ou legais, operar como concorrente da empresa em posição dominante no mercado a montante ou a jusante, a menos que esta última demonstre que, por motivos operacionais ou outros, tal acesso é impossível, em condições de razoabilidade.

Por isso, é crucial garantir o acesso a essas infraestruturas de modo equitativo, transparente e não discriminatório, tendo em vista a salvaguarda da Interface do serviço público de transporte em condições de universalidade e eficiência económica para todos os utentes.

O acesso equitativo e não discriminatório a terminais de transportes é ainda fundamental para efeitos do processo de contratualização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, nos termos do RJSPTP, de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional. Também o acesso a estas infraestruturas é de crucial importância para os serviços de longa distância, denominados serviços «expresso» ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro. Assim, o n.º 4 do artigo 33.º do RJSPTP consagra que «os *interfaces* de transportes devem assegurar o acesso não discriminatório e a igualdade de oportunidades a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros Expresso, designadamente quanto às instalações, oficinas, estacionamento, bilheteiras, sistemas de atendimento, venda e informação ao público, podendo o respetivo regime ser estabelecido por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes ou por deliberação da AMT», preocupações que estão repetidas e densificadas no o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

Não obstante a letra da lei apenas referenciar os serviços de transporte de passageiros «expresso», a questão coloca-se relativamente a todos os outros serviços de transporte de passageiros por modo rodoviário (serviços regulares), incluindo serviços municipais, intermunicipais e inter-regionais. São todas essas as circunstâncias em que se encontra o Interface de Transportes de Setúbal, o qual é uma infraestrutura dedicada ao serviço público de transporte de passageiros regular, de âmbito municipal e intermunicipal, mas também de transporte ocasional e de transporte expresso. Para um eficaz e eficiente funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal, torna-se, pois, necessário definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber quais os seus direitos e obrigações decorrentes da utilização daquele equipamento, assegurando que o mesmo funciona de modo equitativo, transparente e não discriminatório.

A utilização do Interface de Transportes de Setúbal pelos operadores de transportes fica sujeita ao pagamento de taxas, tendo em vista remunerar, de acordo com o princípio da equivalência, o custo gerado para o Município com a operação do Interface, bem como o benefício auferido pelo particular.

As taxas propostas para o Interface de Transportes de Setúbal resultam de um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, que inclui custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e que conclui pela viabilidade da operação permitindo ao Município suportar os custos da operação desta infraestrutura.

O projeto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 25 de outubro de 2023. Esse projeto de Regulamento ficou disponível para consulta pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis, tendo sido publicitado através de divulgação no sítio institucional do Município de Setúbal na Internet, mediante afixação de edital nos lugares públicos de costume e através de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2023, aviso n.º 22695/23, não tendo sido recebida qualquer pronúncia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, no artigo 2.º, n.º 2, alíneas c) e d) e 7.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 6.º, n.º 1, e 33.º, n.º 4, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas a) e c), 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é aprovado o

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE SETÚBAL

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Habilitação legal

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alíneas c) e d) e 7.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 6.º, n.º 1, e 33.º, n.º 4, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 23.º, n.º 2, alíneas a) e c), 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º****Objeto e âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as regras de utilização e funcionamento do Interface de Transportes de Setúbal (doravante «Interface»), onde ocorre a paragem de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.

2. O Interface localiza-se na Avenida dos Ciprestes e é composto pelas seguintes áreas funcionais, melhor indicadas na planta constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante:

- Cais destinados ao embarque e desembarque de passageiros;
- Bilheteadoras;
- Escritórios;
- Sala de espera;
- Instalações sanitárias;
- Estabelecimentos comerciais/serviços;
- Parque de estacionamento subterrâneo.

3. Os espaços referidos nas alíneas do número anterior são de utilização própria e exclusiva das pessoas, singulares ou coletivas, a quem os mesmos estejam afetos, e estão sujeitos às regras constantes do presente regulamento, assim como aos termos e condições que, em particular, sejam definidas com referência a esses mesmos espaços.

**Artigo 3.º****Entidade Gestora**

1. A Entidade Gestora do Interface é a Câmara Municipal de Setúbal, através dos seus serviços municipais, competindo-lhe praticar todos os atos relativos à sua administração, gestão e funcionamento.

2. As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, mediante a prévia e competente deliberação tomada pela Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

3. A gestão do Interface pode ainda ser atribuída pela Câmara Municipal de Setúbal a entidade por esta designada para o efeito.

4. Compete à Entidade Gestora do Interface:

- Garantir a segurança na circulação de pessoas e viaturas, bem como a segurança dos utentes de transporte público nas zonas de espera e de circulação;
- Assegurar a limpeza de todos os espaços de uso público do Interface, excetuando espaços arrendados, concessionados ou cedidos;
- Assegurar a manutenção e conservação do Interface;
- Garantir a normalização do sistema de informação ao público e sinalética, e a sua manutenção;
- Garantir o cumprimento por parte dos operadores da atualização de informação ao público e das regras do sistema de informação do Interface;
- Assegurar a análise e tratamento de reclamações e sugestões efetuadas por qualquer utilizador do Interface;
- Assegurar a recolha de objetos perdidos e o seu armazenamento.

**CAPÍTULO II****Acesso ao Interface****Artigo 4.º****Direito de acesso ao Interface**

1. O acesso ao Interface pelos utentes de transporte público é livre durante todo o período de horário de funcionamento.

2. O acesso ao Interface por operadores de serviços públicos de transporte de passageiros é limitado, sendo apenas permitido aos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros quando se verificarem os seguintes requisitos cumulativos:

- Sejam titulares de habilitação para o exercício da atividade de transporte público de passageiros;
- Explorem quaisquer serviços de transporte público, nomeadamente regulares de âmbito municipal, intermunicipal ou inter-regional, de transporte internacional, de serviços expresso, serviços ocasionais e serviços especializados;
- A utilização se destine ao estacionamento ou paragens de veículos afetos aos respetivos serviços públicos, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços;
- Assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento.

3. O acesso ao Interface por operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que cumpram os requisitos do previsto no presente Regulamento apenas pode ser recusado com fundamento na falta de capacidade da mesma.

4. O acesso ao Interface inclui o acesso a quaisquer instalações ou serviços nele prestados.

5. O acesso a viaturas ligeiras está limitado a viaturas de manutenção do Interface e apoio à operação do serviço de transporte público pesado de passageiros, previamente autorizadas pela Entidade Gestora do Interface, à exceção do parque de estacionamento subterrâneo.

**Artigo 5.º****Afetação e utilização dos cais**

1. Os cais de embarque e desembarque do Interface serão ocupados ou utilizados pelos operadores de transporte em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes, de acordo com a distribuição efetuada pela Entidade Gestora do Interface nos termos dos números seguintes.

2. Cada cais comporta apenas um veículo.

3. A Entidade Gestora do Interface disponibilizará 15 (quinze) cais de paragem para os operadores de transportes com carreiras de serviço público regular e para outras empresas com serviço expresso, internacional ou outro, que obedecerão ao regime de «toques».

4. Os cais a distribuir pelos operadores de transportes de serviço público regular serão atribuídos de acordo com o número de horários das respetivas carreiras, ponderado com o total dos horários de todos os operadores de transportes.

5. Cada «toque» corresponde a um horário de paragem com um tempo de permanência não superior a 20 minutos.

6. O número de «toques» realizado em cada cais pelos operadores de transportes é apurado mensalmente pela Entidade Gestora do Interface, reportando esta informação aos operadores de transportes até ao 5.º dia útil do mês seguinte.

7. Sempre que surjam novos pedidos a Entidade Gestora do Interface procederá aos ajustamentos necessários relativamente aos cais atribuídos a cada operador de transportes.

8. A Entidade Gestora do Interface pode ainda, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão do Interface, determinar a alteração da distribuição e/ou da ocupação dos cais de embarque e de desembarque.

9. Só é permitida a paragem ou estacionamento de veículos nos cais do respetivo operador de transportes, salvo acordo entre operadores de transportes, devidamente autorizado pelo Entidade Gestora do Interface.

10. Os cais são devidamente identificados de acordo com a numeração atribuída na planta constante do Anexo I.

**Artigo 6.º****Publicidade das regras de acesso**

A Entidade Gestora do Interface publica e mantém acessível todas as informações sobre o Interface, as quais incluem:

- Lista dos serviços prestados e respetivos preços;
- Regras de programação e repartição da capacidade;
- Horários e repartição da capacidade.

**Artigo 7.º****Procedimento para acesso ao Interface**

1. O acesso ao Interface por qualquer operador de serviço público de transporte de passageiros realiza-se mediante apresentação de pedido de acesso dirigido à Entidade Gestora do Interface, o qual deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Indicação do título de exploração de serviço público de transporte de passageiros e da respetiva Autoridade de Transportes;
- Programa de exploração do(s) serviço(s) pretendido(s) realizar com referência à origem e destino, às paragens e aos horários;
- Relação dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar, acompanhada dos correspondentes documentos únicos automóveis ou documentos equivalentes que permitam demonstrar a sua propriedade;
- Declaração por escrito em que tomou conhecimento do presente regulamento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do Interface;
- Código de acesso à certidão permanente;
- Cópia certificada do alvará ou licença comunitária para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarros;

g) Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel que abranja todas as viaturas que possam ser utilizadas pelo operador de serviço público de transporte de passageiros;

h) Cópia certificada do contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ambientais, ocasionados pelo operador de serviço público de transporte de passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços no Interface, com um capital mínimo seguro de € 1.000.000 euros, e com menção expressa da Câmara Municipal como beneficiária do mesmo.

2. No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, a Entidade Gestora do Interface verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, podendo solicitar para esse efeito, por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação.

3. A Entidade Gestora do Interface pode, no prazo previsto no número anterior e em vez da comunicação aí prevista, convocar o requerente para a realização de uma conferência instrutória, na qual são abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e eventualmente solicitados elementos instrutórios adicionais.

4. No caso de o requerente não juntar os elementos solicitados pela Entidade Gestora do Interface nos termos dos números anteriores no prazo de 30 dias a contar da notificação de pedido de elementos, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.

5. O pedido é decidido no prazo de 30 dias após a apresentação do pedido de acesso, ou dos elementos adicionais solicitados nos termos dos números anteriores.

6. Caso o acesso não possa ser concedido tal como solicitado no pedido, a Entidade Gestora do Interface deve proceder a consultas a todos os operadores de transporte interessados na utilização do Interface, de modo a tentar atender o pedido, podendo determinar para o efeito, nos termos do disposto no artigo 5.º, a reorganização e a realocação de cais afetos aos demais operadores de transportes com acesso ao Interface.

7. Em caso de recusa de acesso, por absoluta falta de capacidade do Interface verificada após realização das diligências previstas no número anterior, a Entidade Gestora do Interface deve indicar ao requerente uma alternativa viável.

8. Após o deferimento do pedido de acesso, os operadores de transporte de passageiros obrigam-se a conservar válidos e atualizados os documentos e a informação indicada no artigo anterior durante todo o período de tempo em que se mantiver a utilização do Interface, sob pena de caducidade da autorização.

9. Os operadores de transporte obrigam-se a remeter à Entidade Gestora do Interface, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, a relação atualizada dos veículos pretendidos utilizar na execução do(s) serviço(s) a realizar, sob pena de caducidade da autorização.

**CAPÍTULO III****Utilização e funcionamento do Interface****Artigo 8.º****Horário de funcionamento**

1. A Zona de Cais e Circulação dos Veículos dos Operadores encontra-se aberta 24h todos os dias da semana.

2. As horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais ou outros serviços disponibilizados que funcionam no Interface serão estabelecidas pelas respetivas entidades exploradoras, mediante prévia aprovação da Entidade Gestora do Interface.

**Artigo 9.º****Admissão de veículos**

1. Só podem aceder ao Interface os veículos de transporte público de passageiros que se encontrem devidamente licenciados para a atividade de transporte público de passageiros, que cumpram com todos os requisitos legalmente definidos e que estejam afetos à exploração dos serviços cujo acesso foi autorizado nos termos do artigo 7.º.

2. A Entidade Gestora do Interface tem o direito de recusar o acesso, assim como ordenar a saída, a quaisquer veículos de transporte público de passageiros que:

- Não se apresentem devidamente limpos e nas condições de higiene necessárias à realização do transporte público de passageiros;
- Apresentem deficiência ou avaria no seu funcionamento;
- Não constem da relação de veículos informada e anualmente atualizada;
- Não estejam abrangidos pelo contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel.

**Artigo 10.º****Serviços adicionais e especiais**

Em caso de serviços adicionais ou especiais, os operadores de transportes obrigam-se a informar

prévia e atempadamente a Entidade Gestora do Interface, de modo a que, havendo disponibilidade de acesso, sejam realizadas as necessárias articulações.

#### Artigo 11.º

##### Obrigações dos operadores com acesso ao Interface

1. A Entidade Gestora do Interface pode condicionar ou impedir o acesso ao Interface de um autocarro em caso de atraso do mesmo relativamente ao previsto no respetivo programa de exploração, em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.
2. Em caso de atrasos superiores a 15 minutos, os operadores de transportes obrigam-se a informar a Entidade Gestora do Interface desse atraso, de modo a que esta possa promover a respetiva informação ao público e adotar as medidas de contingência que se afigurem adequadas.

#### Artigo 12.º

##### Utilização do Interface

1. Todos os operadores de transportes estão obrigados a cumprir, e a fazer cumprir por todos os seus trabalhadores ou prestadores de serviços, as regras de utilização definidas no presente regulamento.
2. É proibida, dentro do Interface, a tomada e largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais ou dos locais destinados para esse efeito.
3. Só é permitida a tomada e largada de passageiros, bem como a carga ou descarga de mercadorias, dos veículos, quando estes se encontrem parados nos respetivos cais.
4. É proibido o chamamento de passageiros por processos sonoros, com exceção do emprego de sistema de amplificação sonora do Interface.
5. Não é permitido, exceto nos casos de perigo iminente, o emprego, dentro dos limites do Interface, dos sinais sonoros dos veículos.
6. Os veículos, quando se encontrarem estacionados nos cais, não poderão manter em funcionamento o motor do veículo que deverá permanecer desligado até à hora em que o veículo se preparar para sair do Interface.
7. Os veículos deverão respeitar todas as regras de sinalização existentes no Interface.
8. Durante o período de permanência no Interface, todos os trabalhadores e prestadores de serviços dos operadores de transportes que aí se encontrem estão sujeitos às ordens e instruções dadas pela Entidade Gestora do Interface e seus funcionários ou representantes.
9. É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados no Interface, exceto nos locais sinalizados para esse efeito.
10. É proibida a circulação de peões fora dos locais afetos a circulação pedonal.

#### Artigo 13.º

##### Escritórios e bilheteiras

1. Os operadores de transportes que operarem no Interface podem utilizar os escritórios ou as bilheteiras num dos espaços reservados para esse fim ou, alternativamente, associar-se a um dos transportadores já instalados, que passará a gerir os espaços que lhe estão afetos contando com esse serviço adicional ou ainda disponibilizar Máquinas de Venda de Bilhetes Eletrónicas (Self-Service).
2. O direito de ocupação efetiva de escritórios ou bilheteiras é realizado tendo em conta a sua disponibilidade e mediante o respetivo pagamento.
3. O direito de ocupação efetiva dos escritórios e bilheteiras será efetuado por contrato de cessão de utilização, reduzido a escrito.
4. Os encargos com a energia elétrica, água, telefone ou outras comunicações, serão da responsabilidade de cada operador de transportes.
6. É proibida a realização de qualquer tipo de obras sem prévia autorização da Entidade Gestora do Interface.

#### Artigo 14.º

##### Parque de Estacionamento Subterrâneo

1. O parque de estacionamento subterrâneo destina-se ao uso exclusivo de veículos ligeiros.
2. As regras de utilização constam do Regulamento Municipal de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Interface de Transportes de Setúbal.

#### Artigo 15.º

##### Manutenção

É proibido efetuar quaisquer operações de manutenção nos veículos parados ou estacionados no Interface, nomeadamente abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou água, bem como de limpeza, exceto em caso de emergência e desde que devidamente autorizado.

#### Artigo 16.º

##### Avárias

1. Os operadores de transportes devem promover a remoção de qualquer veículo avariado, salvo quando, sem que cause qualquer constrangimento ao regular funcionamento do Interface, a reparação possa ser concretizada até ao horário de encerramento do Interface.
2. Se a remoção citada anteriormente não se fizer com a celeridade necessária, será o veículo removido por iniciativa da Entidade Gestora do Interface, a expensas do proprietário do mesmo.

#### Artigo 17.º

##### Venda de títulos de transporte

A venda presencial de títulos de transporte ocorre exclusivamente nos espaços reservados às bilheteiras ou em outros espaços identificados para o efeito por parte da Entidade Gestora do Interface.

#### Artigo 18.º

##### Publicidade dos horários e das tarifas

1. A publicitação dos horários das carreiras e as respetivas tarifas é da responsabilidade dos operadores de transportes e deverá ser feita apenas dentro dos espaços especificamente destinados para esse efeito e definidos pela Entidade Gestora do Interface.
2. É proibida a realização de quaisquer atividades de natureza publicitária dentro do Interface sem a autorização prévia da Entidade Gestora do Interface.

#### Artigo 19.º

##### Trabalhadores

1. Todos os trabalhadores dos operadores de transportes estão obrigados a, designadamente:
  - a) Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente regulamento;
  - b) Estar devidamente identificados;
  - c) Tratar todos os clientes e funcionários dos operadores de transporte com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e a colaboração de que necessitarem;
  - d) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, nomeadamente no caso de grávidas, crianças, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais percetíveis, pessoas com deficiên-

cia que sejam portadoras de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos;

- e) Entregar no serviço competente todos os objetos abandonados encontrados no Interface;
  - f) Acatar e assegurar o cumprimento das ordens e instruções transmitidas pela Entidade Gestora do Interface durante o período de permanência no Interface.
2. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no número anterior determinará a interdição do acesso do operador de transportes, assim como a obrigação de retirada de todos os respetivos trabalhadores incumpridores.

#### Artigo 20.º

##### Utentes

Os utentes devem acatar as indicações dos responsáveis pela gestão do Interface, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico daqueles, devendo em especial dar um uso prudente e adequado às instalações, abstenendo-se de praticar quaisquer atos que danifiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar as mesmas, bem como os respetivos equipamentos.

#### Artigo 21.º

##### Objetos esquecidos ou abandonados

1. As bagagens e outros objetos esquecidos ou abandonados nos veículos ou no Interface são recolhidos pelos responsáveis pela gestão do Interface, armazenados e entregues a quem provar pertencer-lhes.
2. A Entidade Gestora do Interface elaborará semestralmente uma relação das bagagens e objetos achados, que fará afixar na sede do Município e no Interface.
3. A Entidade Gestora do Interface poderá dispor das bagagens e objetos achados se não forem reclamados até três meses após a publicação da relação referida no número anterior.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os objetos ou bens perecíveis ou suscetíveis de deterioração rápida, os quais poderão ser objeto de afetação a finalidade socialmente útil, se não forem reclamados no prazo de 48 horas.

#### Artigo 22.º

##### Situações de urgência

Em caso de situações de urgência ou de força maior, a Entidade Gestora do Interface pode adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento do Interface e a segurança de pessoas e bens, prevalecendo tais medidas, temporariamente e enquanto se mantiver a situação que originou a situação de urgência ou de forma maior, sobre as normas do presente regulamento que visem as mesmas matérias.

#### Artigo 23.º

##### Responsabilidade

1. A Entidade Gestora do Interface não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos operadores de transportes, seus trabalhadores, agentes ou quaisquer outros prestadores de serviços, veículos e demais equipamentos.
2. Qualquer ocorrência que se verifique no interior do Interface passível de gerar danos será da exclusiva responsabilidade do operador de transportes que a tenha ocasionado.
3. Os operadores de transportes respondem perante a Entidade Gestora do Interface pelos atos dos seus trabalhadores ou as entidades por si contratadas, nos termos em que o é o comitente pelos atos do comissário.

## CAPÍTULO IV

### Regime financeiro

#### Artigo 24.º

##### Taxas de acesso e utilização

1. É devido o pagamento de taxas à Entidade Gestora do Interface pelo acesso e utilização do Interface.
2. As bases de incidência objetiva pelo acesso e utilização do Interface são as seguintes:
  - a) Toque nos cais (por toque);
  - b) Ocupação de espaço por máquinas de Venda de Bilhetes Eletrónicas.
3. O valor de cada taxa é o indicado na tabela constante do Anexo II ao presente ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
4. Os sujeitos passivos do pagamento de taxas são os operadores de transportes beneficiários do acesso e utilização do Interface.
5. A Entidade Gestora do Interface remeterá aos operadores de transportes, com periodicidade mensal, o ato de liquidação das taxas devidas pelo acesso e utilização do Interface no mês precedente. A liquidação engloba todas as utilizações dos operadores de transportes no mês precedente, apurado a partir do respetivo programa de exploração e com as correções ou ajustes em função da atividade efetiva a que houver lugar.
6. O pagamento das taxas é realizado no prazo de 15 dias a contar da notificação do ato de liquidação, através dos meios de pagamento indicados pela Entidade Gestora do Interface no mesmo ato.
7. A Entidade Gestora do Interface pode negar ao operador de transportes a continuação do acesso e utilização do Interface em razão do não pagamento de taxas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
8. Não é admitido o pagamento em prestações.
9. Em tudo o mais, é aplicável o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS).

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 25.º

##### Fiscalização

1. A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal ou a outra entidade em quem sejam delegadas competências de fiscalização, sem prejuízo das competências próprias das outras autoridades policiais ou administrativas.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infrações ao presente Regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal.

#### Artigo 26.º

##### Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou de outra natureza a que haja lugar emergente dos atos praticados, constituem contraordenações puníveis com coima de €75,00 a €3.500,00, no caso de pessoa coletiva, e de €35,00 a €1.500,00, no caso de pessoa singular:

- a) O acesso ou utilização do Interface por operador de transporte não autorizado para o efeito nos termos do presente regulamento;
- b) O acesso de viaturas ligeiras ao Interface em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 5;c) A paragem ou estacionamento de veículos em cais que não do respetivo operador de transportes, em violação do disposto no artigo 5.º, n.º 10;
- d) O acesso ao Interface por veículos de transporte em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1;
- e) O incumprimento da recusa de acesso, ou da ordem de saída, em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 2;
- f) A não comunicação de atraso no prazo de 15 minutos, em violação do disposto no artigo 11.º, n.º 2;
- g) O incumprimento das regras do regulamento pelos operadores ou seus trabalhadores ou prestadores de serviço, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1;
- h) A tomada e largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais ou dos locais destinados para esse efeito, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 2;
- i) A tomada e largada de passageiros, bem como a carga ou descarga de mercadorias, dos veículos, sem que estes se encontrem parados nos respetivos cais violação, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 3;
- j) O chamamento de passageiros por processos sonoros, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 4;
- k) O emprego, dentro dos limites do Interface, dos sinais sonoros dos veículos, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 5;
- l) Manter um veículo estacionado no cais com o motor em funcionamento, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 6;
- m) O desrespeito pelos veículos de qualquer regra de sinalização existente no Interface, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 7;
- n) A circulação de velocípedes ou equiparados no Interface, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 9;
- o) A circulação de peões fora dos locais afetos a circulação pedonal, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 10;
- p) A realização de qualquer tipo de obras em bilheteiras sem prévia autorização da Entidade Gestora do Interface, em violação do disposto no artigo 13.º, n.º 5;
- q) O estacionamento de veículo no cais de embarque e desembarque por período superior ao estritamente necessário à largada e tomada de passageiros e movimentação de bagagens e/ou mercadorias, em qualquer caso superior a um período de 15 minutos, em violação do disposto no artigo 14.º, n.º 1;

- r) O estacionamento fora dos cais em violação do disposto no artigo 14.º, n.º 2;
  - s) Efetuar quaisquer operações de manutenção nos veículos parados ou estacionados no Interface, em violação do disposto no artigo 15.º;
  - t) A não remoção de qualquer veículo avariado, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 1;
  - u) A venda presencial de títulos de transporte, em violação do disposto no artigo 17.º;
  - v) A realização de quaisquer atividades de natureza publicitária dentro do Interface sem a autorização prévia da Entidade Gestora do Interface, em violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2;
  - w) A violação do disposto de qualquer umas das obrigações previstas no artigo 19.º, n.º 1, alíneas a) a f);
  - x) O não acatamento das indicações dos funcionários ou seguranças da Entidade Gestora do Interface de serviço ao Interface, em violação do disposto no artigo 20.º.
2. Podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
- a) Advertência;
  - b) Proibição de acesso e utilização do Interface por período até 30 dias;
  - c) Em caso de reincidência ou quando a infração for considerada grave, proibição definitiva de acesso e utilização do Interface.
3. A tentativa é sempre punida.
4. A negligência é punível, sendo reduzidos para metade os montantes mínimo e máximo das coimas.
5. Em tudo o mais, é aplicável o disposto no Regime Jurídico das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

**Artigo 27.º**

**Interpretação e omissões**

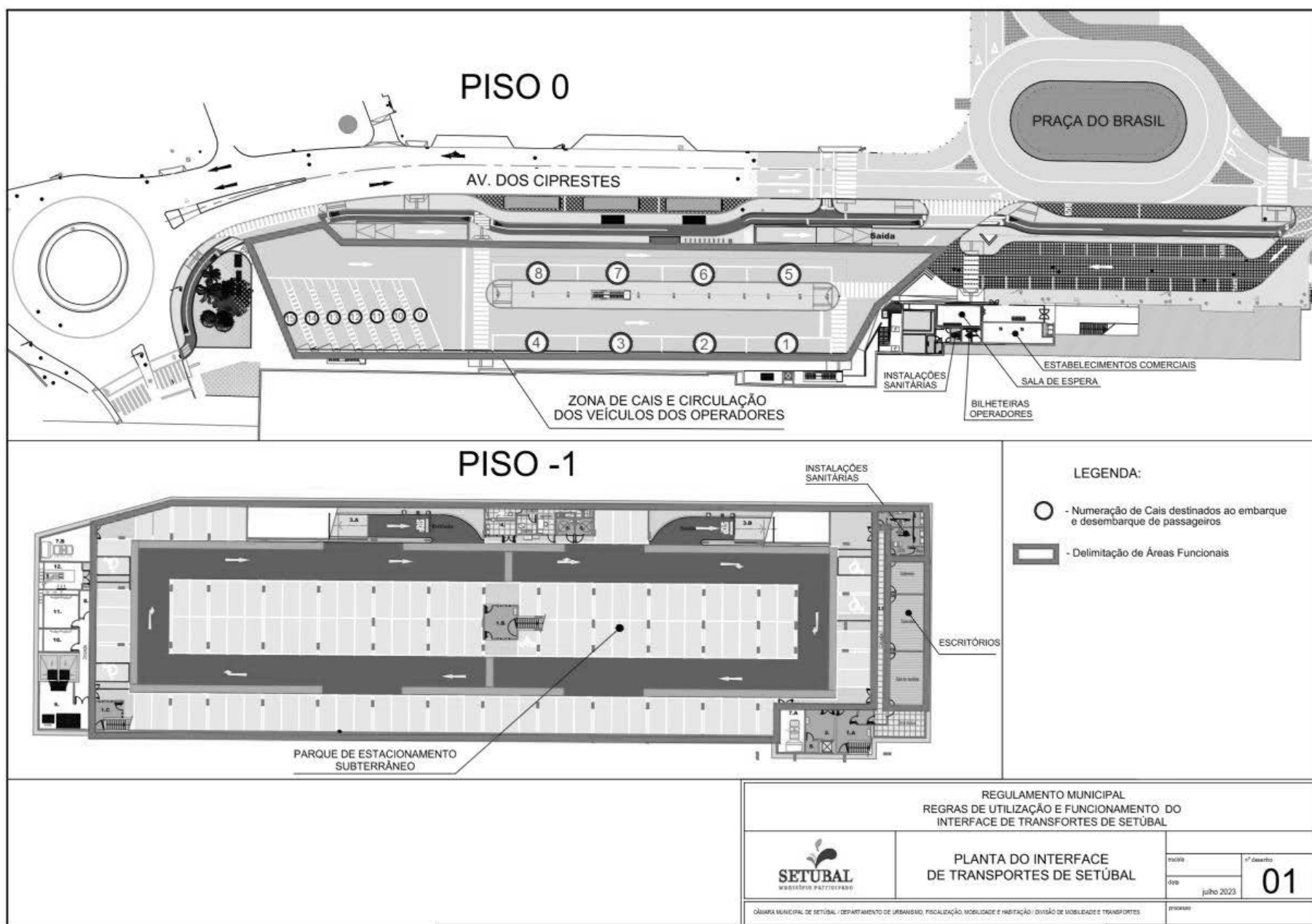
As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal.

**Artigo 28.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**ANEXO I  
(Planta do Interface)**



**ANEXO II  
(Tabela de Taxas)**

SERVIÇO	VALOR
Toque (valor por toque)	0,62 €
Ocupação de espaço por máquinas de Venda de Bilhetes Eletrónicas	28,72 €/m2/mês

## AVISO

Carla Alexandra Potrica Guerreiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139º e 140º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO LOJAS DE BAIRRO – PROGRAMA “NOSSO BAIRRO, NOSSA CIDADE”/PÓLO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DA BELA VISTA E ZONA ENVOLVENTE”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 27 de março de 2024 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de abril de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte da publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município, com endereço na internet em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Setúbal, 17 de abril de 2024

A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carla Alexandra Potrica Guerreiro

## REGULAMENTO LOJAS DE BAIRRO – PROGRAMA “NOSSO BAIRRO, NOSSA CIDADE” / POLO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DA BELA VISTA E ZONA ENVOLVENTE

### Preâmbulo

As LOJAS DE BAIRRO - Pólo de Desenvolvimento das Atividades Económicas da Bela Vista e Zona Envolverte, adiante designadas por LOJAS DE BAIRRO, são um conjunto de espaços não habitacionais municipais identificados e localizados no território do Programa Nosso Bairro, Nossa Cidade (adiante designado como PNBNC), com o objetivo de acolher e apoiar iniciativas nas áreas do comércio e serviços.

As LOJAS DE BAIRRO são localizadas no território do PNBNC.

As LOJAS DE BAIRRO têm como principal objetivo contribuir para densificação, diversificação e rejuvenescimento das atividades económicas no território do PNBNC, através do apoio e acolhimento de iniciativas de pequenos negócios (comércio e serviços) que contribuam para a criação de postos de trabalho e serviços à população.

As LOJAS DE BAIRRO articulam-se com a estratégia do PNBNC, prática de intervenção territorial, nos cinco bairros de habitação pública em Setúbal - Alameda das Palmeiras, Bela Vista, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas, a qual desencadeia processos de participação e desenvolvimento de ações que promovam a organização de grupos, que repercutam os seus interesses; que envolvam as pessoas nas decisões/tarefas inerentes à execução, firmando lideranças e promovendo a mobilização popular.

Neste Programa, toda a ação deverá ser protagonizada pelos próprios e geradora da sua participação nas decisões que à sua comunidade dizem respeito, promovendo a autonomia, responsabilidade e crescimento coletivo/popular.

Através das LOJAS DE BAIRRO, a Câmara Municipal de Setúbal pretende criar um núcleo de pequenos negócios, preferencialmente empreendidos por moradores residentes no território do PNBNC, contribuindo para o desenvolvimento económico do mesmo.

Pretende-se ainda criar uma rede interinstitucional entre entidades públicas, os moradores do território e instituições de ensino e outras, que aporte a qualificação contínua e necessária ao desenvolvimento da atividade económica de todo o território. A rede interinstitucional, pretende-se que seja constituída pelos seguintes parceiros:

1. ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários;
2. Confederação Portuguesa das Pequenas e Médias Empresas;
3. FEPS – Fundação Escola Profissional de Setúbal;
4. Grupos de Interlocutores dos bairros do território do PNBNC;
5. IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;
6. IEFPP – Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Formação Profissional de Setúbal e Centro de Emprego de Setúbal;
7. IPS – Instituto Politécnico de Setúbal;
8. Junta de Freguesia de S. Sebastião.

### Artigo 1º (Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao acolhimento e apoio a pequenos negócios nos espaços identificados e localizados no território do PNBNC.
2. Os espaços municipais identificados têm como principal objetivo contribuir para a densificação, diversificação e rejuvenescimento das atividades económicas do território do PNBNC através do apoio e acolhimento de iniciativas de pequenos negócios (comércio e serviços) que contribuam para a criação de postos de trabalho e serviços à população.
3. Incumbe à Divisão de Habitação Pública – PNBNC a responsabilidade de gestão das LOJAS DE BAIRRO, em estreita articulação com a Divisão de Mercados, Feiras, através do Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Consumidor.

### Artigo 2º (Instalações)

1. As LOJAS DE BAIRRO estão localizados no território do PNBNC e são identificadas de acordo com a sua adequação ao desenvolvimento de atividades económicas.
2. As LOJAS DE BAIRRO são cedidas, de acordo com o processo de atribuição regulamentado no presente projeto de regulamento.
3. O número de LOJAS DE BAIRRO não é fixo, está sujeito a alteração consoante a disponibilidade dos espaços avaliada a todo o momento.
4. A lista de espaços disponíveis poderá se consultada no Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Consumidor sito no mercado do Livramento, na Divisão de Habitação Municipal sita no Edifício Sado e no site do Município de Setúbal

### Artigo 3º (Destinatários)

1. Podem candidatar-se às LOJAS DE BAIRRO Pessoas Singulares ou Coletivas que apresentem um projeto/negócio que contribua para o desenvolvimento económico local e concorra para a estratégia do PNBNC.
2. É dada prioridade a pessoas residentes do território do PNBNC.

### Artigo 4º (Atividades)

1. Privilegiam-se as atividades na área do comércio e serviços, com o objetivo de dinamizar e qualificar economicamente o território do PNBNC, nos termos do disposto no ponto 2, alínea d) do Artigo 7º.

2. As atividades económicas desenvolvidas deverão cumprir todos os requisitos legais e regulamentação específica em que se enquadram e o seu cumprimento é da inteira responsabilidade dos candidatos selecionados.

### Artigo 5º (Duração)

1. O período de cedência das LOJAS DE BAIRRO é de 5 anos, renovável por períodos iguais.
2. A proposta de renovação da cedência das LOJAS DE BAIRRO deve ser apresentada 120 dias antes do término da mesma para apreciação da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A cessação da cedência das LOJAS DE BAIRRO por parte do arrendatário, em data anterior ao prazo definido no presente Regulamento, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Setúbal, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento apresentado ao Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Consumidor.

### Artigo 6º (Candidaturas)

1. O anúncio de candidatura é efetuado sob a forma de Aviso afixado na porta da respetiva LOJA DE BAIRRO, nos Espaços PNBNC do respetivo bairro, na Junta de Freguesia de São Sebastião, no Edifício Sado, no Ninho de Empresas (Mercado do Livramento) e no Instituto Politécnico de Setúbal e no site do Município de Setúbal.
2. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo máximo de 60 dias após a afixação do Aviso, e a decisão é comunicada por escrito em registo simples a cada candidato e afixada nos locais do anúncio, no prazo máximo de 90 dias após a data limite de entrega das candidaturas.
3. A falta de documentos descritos no ponto 5º do presente artigo é comunicada ao candidato por carta com aviso de receção cuja resposta deve ser concluída no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação.
4. A formalização da candidatura pode ser efetuada pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Consumidor, por correio registado com aviso de receção ou ainda por correio eletrónico – [dihab@mun-setubal.pt](mailto:dihab@mun-setubal.pt) - dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
5. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de morada;
  - b) Documentos de identificação de pessoa Singular ou Coletiva;
  - c) Carta de apresentação e motivação onde deve referir de forma concisa o seu percurso, qualidades e competências, bem como o seu interesse em relação à candidatura apresentada.
  - d) Descrição do negócio;
  - e) Natureza jurídica da empresa constituída ou a constituir;
  - f) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito do seu negócio (facultativo e no máximo 4 páginas).
6. Os candidatos podem reclamar da decisão de atribuição nos termos do CPA, em requerimento apresentado ao Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Consumidor, até 10 dias depois da notificação da decisão.

### Artigo 7º (Apreciação das Candidaturas)

1. A apreciação das candidaturas é efetuada pelo painel de júri constituído por um representante do Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Consumidor, um representante da Divisão de Habitação Pública Municipal – PNBNC, um representante da Junta de Freguesia de São Sebastião, um representante do Instituto Politécnico de Setúbal e um representante do Grupo de Interlocutores do bairro onde se localiza a LOJA DE BAIRRO.
2. São critérios de seleção:
  - a) Viabilidade do plano de negócio;
  - b) Criação de postos de trabalho;
  - c) Fatores de inovação do negócio proposto;
  - d) Constituir atividade identificada no levantamento de negócios definidos como prioritários, em sede de Grupo de Interlocutores do bairro reunido para o efeito e como ponto obrigatório de ordem de trabalhos, no primeiro semestre de cada ano civil;
  - e) Entrevista de seleção realizada pelo painel de júri.

### Artigo 8º (Fatores de exclusão)

Constituem fundamentos para exclusão da candidatura as seguintes situações:

- a) A falta de qualquer documento exigido no ponto 5 do Artigo 6º, após decorrido o prazo para completar o processo de candidatura, conforme disposto no ponto 3 do artigo 6º;
- b) A prestação de falsas declarações ou falsificação dos documentos apresentados;
- c) A manifesta desadequação da atividade proposta para a LOJA DE BAIRRO em candidatura, designadamente por impossibilidade de licenciamento da atividade, inadequação da área ou outro impedimento considerado relevante e justificado.

### Artigo 9º (Obras de Benfeitorias)

1. As LOJAS DE BAIRRO são atribuídas à candidatura selecionada no estado de conservação em que se encontram.
2. As obras de conservação ou beneficiação substantivas serão executadas por conta do candidato selecionado, carecem de autorização prévia do Município de Setúbal e devem ser realizadas no prazo acordado entre as partes.
3. As LOJAS DE BAIRRO que carecem de obras de reparação e/ou reabilitação a realizar pelo candidato selecionado beneficiam de um prazo para realização das mesmas e da isenção de pagamento da renda por um período até 5 anos, tendo em conta as anomalias verificadas e as obras a ser efetuadas.
4. O período de isenção é apurado pela divisão do valor da obra pelo valor da renda, até ao limite máximo de 5 anos.
5. Na medida em cada loja pode apresentar carência múltiplas e diferenciadas o estado de conservação e o custo da obra é analisado e validado pela equipa do GAPRE - Gabinete de Planeamento e Reabilitação do Parque Habitacional que também acompanhará a sua execução.
6. Finda a cedência, o candidato selecionado não terá direito a qualquer indemnização ou compensação pelas benfeitorias realizadas na LOJA DE BAIRRO atribuída.

### Artigo 10º (Contrato)

A relação jurídica entre o Município de Setúbal e o candidato selecionado formaliza-se através da celebração de contrato de arrendamento.

### Artigo 11º (Renda)

1. A cedência das LOJAS DE BAIRRO está sujeita ao pagamento de renda calculada de acordo com área total da loja.

2. O valor de renda calculado nos termos do n.º 1 do presente artigo terá como valor de referência por metro quatro 50% do valor considerado para as lojas dos mercados 2 de abril e Nossa Senhora da Conceição.

**Artigo 12.º**  
(Incumprimentos)

1. Constituem fundamentos para cessação do contrato:

- a) A não utilização das LOJAS DE BAIRRO cedidas por período superior a 90 dias, sem justificação considerada atendível;
  - b) A falta de pagamento da renda por um período superior a 90 dias;
  - c) A intenção da autarquia de dispor da loja para outro fim distinto do previsto neste regulamento.
2. A Câmara pode opor-se à renovação nos termos do disposto no artigo 12.º, devendo para esse efeito comunicar a decisão 120 dias antes do término do contrato.

**Artigo 13.º**  
(**Comissão de Gestão**)

1. A Comissão de Gestão em cada bairro é composta por moradores eleitos de entre os interlocutores do bairro e por representantes eleitos em deliberação de assembleia de condomínio ou reunião dos edifícios onde estas lojas estão instaladas.
2. A Comissão tem como missão acompanhar os impactos do funcionamento das lojas na vivência comunitária e informar os serviços sobre essa apreciação, através da apresentação de relatório anual apresentado um mês antes da reunião anual referida no artigo 7.º n.º 2 alínea d) do presente regulamento.

**Artigo 14.º**  
(**Projeto piloto**)

1. Nada obsta a que a aplicação do presente Regulamento seja ampliada a outras zonas do município, quando demonstrado o interesse por parte dos munícipes.
2. A aplicação do Regulamento a outras zonas do município, depende da alteração ao presente Regulamento que se venha a realizar após verificação dessa necessidade.

**Artigo 15.º**  
(**Lei Aplicável**)

Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento, observar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo, Código Civil, Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislações em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

**Artigo 16.º**

(**Remissões**)

Sempre que se verifiquem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remediadas para os diplomas legais que resultam das referidas alterações.

**Artigo 17.º**

(**Disposição Final**)

As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.

**Artigo 18.º**

(**Entrada em Vigor**)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

\_\_\_\_\_

**AVISO**

**AVISO**

Carla Alexandra Potrica Guerreiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “REGULAMENTO DA FEIRA DE SANT’ IAGO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de março de 2024, e aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de abril de 2024, entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município, com endereço na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal, 17 de abril de 2024

A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carla Alexandra Potrica Guerreiro

\_\_\_\_\_

## REGULAMENTO DA FEIRA DE SANT’ IAGO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### PreÂmbulo

A Feira de Sant’ Iago foi criada por Alvará Régio de 9 de julho de 1582, que deferiu a petição apresentada no ano anterior pelos procuradores setubalenses às Cortes, então reunidas na cidade de Tomar. Desde então, a Feira de Sant’ Iago constitui uma das principais referências na imagem do Município de Setúbal, uma vez que concilia a promoção das atividades económicas da região com a recreação, a cultura e o desporto, sendo considerada um evento de tradição no calendário de festividades dos setubalenses e demais visitantes.

Tendo regressado a organização da Feira de Sant’ Iago aos serviços municipais, torna-se necessário fixar e atualizar as regras da organização e funcionamento da Feira de Sant’ Iago, que deste modo ficam a constar do presente Regulamento.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento da Feira de Sant’ Iago do Município de Setúbal foi submetido a deliberação da Câmara Municipal.

Subsequentemente, o projeto de Regulamento da Feira de Sant’ Iago Município de Setúbal foi submetido, por ofício, a audiência das entidades a seguir enunciadas, pelo período de 30 dias úteis

contados da data da receção dos ofícios, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Direção-Geral do Consumidor;
- b) DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- c) ACSET-Associação de Consumidores de Setúbal;
- d) ACISTDS - Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;
- e) Juntas de Freguesia de S. Sebastião, de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra e do Sado;
- f) GNR-Guarda Nacional Republicana;
- g) PSP-Polícia de Segurança Pública.

O projeto de Regulamento da Feira de Sant’ Iago do Município de Setúbal foi ainda sujeito a apreciação pública da população e atores locais em geral, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do referido projeto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014. Decorridos os prazos da audiência dos interessados e da apreciação pública, foram apresentados contributos por parte da DECO – Associação Portuguesa para Defesa dos Consumidores e por parte da Vereação do Partido Socialista.

Tais contributos foram apreciados e, justificadamente, parcialmente consagrados na versão final da proposta de Regulamento da Feira de Sant’ Iago do Município de Setúbal que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

## Capítulo I Disposições Gerais

**Artigo 1.º**

(**Âmbito e objeto de aplicação**)

1. Constitui âmbito do presente Regulamento regular a organização e o funcionamento da Feira de Sant’ Iago, em Setúbal.
2. Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio, prestação de serviços e outras, na Feira de Sant’ Iago.
3. As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles e o Município de Setúbal.

**Artigo 2.º**

(**Objetivos da Feira de Sant’ Iago**)

1. O objetivo principal da Feira de Sant’ Iago é a divulgação dos valores socioeconómicos e culturais da região, em conciliação com a realização de um amplo programa de atividades culturais e artísticas, sociais, desportivas.
2. O âmbito das atividades desenvolvidas na Feira pode respeitar à indústria, comércio, serviços, cultura, jornadas e debates técnicos e científicos, ambiente, turismo, gastronomia, artesanato, desporto e recreio, espetáculos e outros que se enquadrem nos objetivos da Feira.

**Artigo 3.º**

(**Organização**)

1. A Feira de Sant’ Iago é uma iniciativa do Município de Setúbal.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal designar, por despacho, a Comissão Organizadora da Feira.

**Artigo 4.º**

(**Período de realização e horário de funcionamento**)

1. O local e o período de funcionamento da Feira de Sant’ Iago são fixados anualmente pela Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo de alteração pela Câmara Municipal, a Feira tem lugar no Parque Sant’ Iago, em Setúbal, e o horário será afixado em edital.

## Capítulo II Atribuição de Lugares na Feira de Sant’ Iago

**Artigo 5.º**

(**Condições de admissão**)

1. Podem participar na Feira de Sant’ Iago todas as pessoas singulares ou coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na Feira, e que não estejam impedidas, por qualquer forma, de nela participar.
2. Os interessados devem solicitar a sua inscrição nos termos definidos no presente Regulamento, ou intervirem no procedimento de contratação, consoante o aplicável ao espaço ou atividade que pretendam desenvolver.
3. A atribuição de lugares pode ser válida por mais do que uma edição da Feira de Sant’ Iago, a definir por deliberação da Câmara Municipal.
4. Todos os interessados em participar na Feira de Sant’ Iago obrigam-se a cumprir, além do disposto regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos comercializados/expostos, aos serviços prestados e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.

**Artigo 6.º**

(**Pedido de inscrição**)

1. Os interessados em participar na Feira de Sant’ Iago devem apresentar o seu pedido em requerimento próprio fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Setúbal, disponíveis no Secretariado da Feira de Sant’ Iago e no site www.feiradesantiago.pt .
  - a) Os interessados podem-se inscrever em mais do que um espaço, devendo, neste caso, apresentar um pedido de inscrição para cada espaço pretendido.
  - b) Caso pretenda efetuar a inscrição em suporte de papel, deverá encaminhar o pedido em formulário próprio, e respetivos documentos solicitados no Artigo 6.º, ponto 3, por serviço postal com aviso de receção ou entregar presencialmente no Secretariado da Feira de Sant’ Iago.
  - c) Caso o pedido, e envio dos documentos solicitados no ponto 3, seja efetuado em suporte eletrónico, o mesmo só se considera válido após confirmação de receção.
  - d) É obrigatória a disponibilização de um contacto telefónico assim como um endereço de correio eletrónico para a realização de comunicações oficiais.
2. O período de inscrições é determinado pela Câmara Municipal, através de Edital.
3. O pedido referido no número um acima deve ser acompanhado dos elementos seguintes:
  - a) Documento de identificação;
  - b) Residência ou sede do interessado;
  - c) Número de contribuinte ou número de identificação de pessoa coletiva;

- d) Natureza da atividade a exercer;
  - e) Declaração de início de atividade;
  - f) Documento comprovativo de cumprimento para com a autoridade fiscal e a segurança social;
  - g) Título de propriedade (obrigatório para equipamentos sujeitos a registo);
  - h) A área a ocupar com o equipamento;
  - i) Fotografia do equipamento;
  - j) Memória descritiva e justificativa do equipamento, que inclua as características dos materiais a utilizar.
4. Tratando-se de recinto itinerante, o pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos que deverão ser válidos para o período de realização da feira, podendo ser apresentados até 30 dias antes do início da mesma:
- a) Fotocópia dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
  - b) Fotocópia de certificado de inspeção emitido por organismo de inspeção acreditado no âmbito do Sistema Português da Qualidade.
5. Tratando-se de recinto com venda de produtos alimentares, o pedido deverá ser ainda instruído com comprovativo de vistoria da unidade móvel e respetiva aprovação, emitida há menos de seis meses, e com os elementos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade.
6. A validação do pedido de inscrição só se efetiva após pagamento da respetiva taxa de inscrição, prevista em Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

#### Artigo 7.º

##### (Indeferimento do pedido de inscrição)

1. O pedido de inscrição será indeferido com os fundamentos seguintes:
  - a) A falta de algum dos elementos solicitados no artigo 6.º;
  - b) A atividade a exercer não se inserir no objetivo da Feira de Sant'Iago;
  - c) Pretender-se exercer a atividade sem instalações adequadas para o efeito;
  - d) A violação de disposições legais ou regulamentares em edições anteriores;
  - e) Candidatos que exerçam pressão ou atos de violência sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura, ou sobre a Comissão Organizadora da Feira.
2. Os pedidos de inscrição deferidos serão divulgados nas instalações dos serviços municipais, no site oficial ([www.feiradesantiago.pt](http://www.feiradesantiago.pt)) e comunicado por correio eletrónico aos próprios.

#### Artigo 8.º

##### (Ordenamento)

1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre a quantidade e o ordenamento dos lugares destinados aos equipamentos a instalar.
2. A Comissão Organizadora da Feira reserva-se o direito de ordenar a distribuição dos lugares de maneira a assegurar o equilíbrio e a boa distribuição de setores de atividades.
3. As localizações indicadas em planta podem sofrer alterações de modo a garantir a harmonia do espaço bem como condições de segurança ou outras.
4. O número de lugares para cada setor de atividade é limitado.
5. Cada lugar é identificado por ramo de atividade e número.
6. Os setores de atividade e número de lugares disponíveis são definidos por deliberação da Câmara Municipal.
7. O recinto da Feira será ordenado de acordo com os pedidos de inscrição recebidos, com as necessidades previsíveis das atividades a exercer e do programa geral da Feira, e na observância das normas de segurança.
8. Se for alterada a localização de algum participante, só haverá lugar à restituição do valor pago caso a nova área seja inferior à área inicialmente atribuída.
9. A Comissão Organizadora reserva-se o direito, de modo a garantir variedade de oferta aos visitantes, de não permitir a participação de divertimentos considerados pela Comissão como similares entre si.

#### Artigo 9.º

##### (Apresentação das propostas)

1. O direito de uso de lugares é atribuído mediante apresentação de propostas em carta fechada.
2. Os feirantes cujos pedidos de inscrição foram admitidos serão convidados a apresentar propostas.
3. Cada feirante só pode apresentar uma proposta por lugar/equipamento.
4. Do convite constará o valor-base definido pela Câmara Municipal e o prazo de apresentação das propostas.
5. As propostas serão formuladas de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento e apresentadas em envelope fechado e lacrado, contra recibo.

#### Artigo 10.º

##### (Júri de apreciação das propostas)

1. As propostas serão apreciadas por um júri, nomeado para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal, e composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.
2. O júri tem como competências proceder à abertura das propostas, à exclusão das propostas que não cumpram as normas previstas no presente Regulamento ou em posteriores deliberações do Município, e proceder à atribuição dos lugares.

#### Artigo 11.º

##### (Abertura das propostas)

1. As propostas que deem entrada na Câmara Municipal no prazo estipulado serão abertas, por setor de atividade, em sessão reservada aos interessados, perante o júri de apreciação das propostas.
2. Na sessão só poderá estar presente uma pessoa por cada proposta, a qual será o feirante concorrente ou um seu representante, munido de credencial para o efeito.
3. O júri procederá à abertura das propostas, identificando o concorrente, o lugar que se propõe adjudicar e o valor proposto.
4. Caso se verifique divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalece o valor por extenso.
5. As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente dos valores propostos para cada setor, sendo classificados como efetivos os concorrentes com as propostas mais elevadas para cada setor em função dos lugares existentes. Os restantes concorrentes ficarão como suplentes.
6. Cada concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, desde a entrega da mesma e até ao termo do procedimento de atribuição dos lugares, o qual ocorre com o pagamento integral do valor de adjudicação e respetiva caução.
7. No caso dos valores das propostas serem iguais, será feita, no local, licitação verbal entre os concorrentes, sendo o valor mínimo de licitação de € 100 (cem euros).

#### Artigo 12.º

##### (Adjudicação das propostas)

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora a lista dos lugares a adjudicar, com o valor

e a identificação dos concorrentes efetivos.

2. A lista será publicitada mediante edital afixado na Câmara Municipal e disponibilizado no site oficial.
3. Os concorrentes classificados como efetivos presentes na sessão de abertura das propostas, são notificados pessoalmente no ato para procederem ao pagamento integral do valor da adjudicação e respetiva caução, na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis a contar daquela notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Os restantes concorrentes são notificados por edital para efetuarem o pagamento integral do valor da adjudicação e respetiva caução, na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis contados da notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Decorrido o prazo constante do número anterior sem que o pagamento tenha sido efetuado, considera-se caducada a adjudicação, não havendo lugar à restituição dos valores pagos anteriormente sendo o lugar adjudicado ao primeiro suplente, pelo valor por este proposto.
6. O lugar de venda é considerado adjudicado após:
  - a) Pagamento integral dos valores devidos.
  - b) Assinatura do Contrato de Expositor.
7. Os interessados podem solicitar o pagamento do valor da adjudicação em duas tranches, sendo que para tal devem comunicar essa intenção por escrito ao Secretariado até 3 dias úteis após a notificação de adjudicação de proposta. Caso seja aceite, a primeira tranche deverá ser paga dentro do prazo de 5 dias úteis a contar após a notificação e a segunda tranche no prazo de 25 dias úteis após a notificação.

#### Artigo 13.º

##### (Perda do direito de participação)

1. O adjudicatário perderá o direito de participação na Feira de Sant'Iago nas situações seguintes:
  - a) Caso não seja efetuado o pagamento da adjudicação no prazo estipulado.
  - b) Caso não apresente no prazo definido, os documentos solicitados no artigo 6º, Ponto 1.
  - c) Caso a montagem do equipamento não seja integralmente realizada com a antecedência mínima fixada para o efeito pela Câmara Municipal;
  - d) Caso se verifique, mediante vistoria, que os equipamentos para comercialização de géneros alimentícios não reúnem as condições necessárias para o seu funcionamento.
  - e) Caso se verifique, mediante vistoria, que as estruturas e/ou equipamentos não garantem a segurança dos visitantes, não cumprem os requisitos técnicos e/ou não respeitem as obrigações legais inerentes à prática da atividade para a qual se inscreveram.
2. A perda do direito de participação, nos termos do número anterior e, bem ainda, a desistência ou não comparência do adjudicatário, por motivos não imputáveis ao Município, origina a perda da quantia que tiver prestado a título de preço.
3. Verificadas a perda do direito de participação, a desistência ou a não comparência do adjudicatário, pode a Câmara Municipal conferir o direito de uso a terceiro, nos termos do artigo 14.º.

#### Artigo 14.º

##### (Adjudicação de lugares vagos)

1. Se o adjudicatário não participar na Feira, a Câmara Municipal poderá conferir o direito de uso a terceiro, mediante recurso à lista de suplentes.
2. No caso de restarem lugares vagos, após esgotada a lista de suplentes, poderá a Câmara Municipal adjudicá-los diretamente a candidatos que façam propostas, não podendo, no entanto, ou efetuarem um valor inferior à proposta mais baixa já adjudicada para o mesmo setor de atividade ou à proposta base no caso de setores de atividade apenas com um lugar.
3. Esgotados os procedimentos previstos no número anterior e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta, conferindo-se prioridade aos feirantes a quem tenham sido adjudicados lugares.
4. Os equipamentos/estruturas que tenham sido objeto de apresentação de proposta em leilão, não podem estar presentes na mesma edição da feira por outro valor que não aquele já proposto, mesmo que a oferta seja efetuada por outro(a) interessado(a).
5. Os lugares mencionados nos números dois e três acima consideram-se adjudicados no momento do pagamento integral dos valores devidos.
6. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, podem ser definidos setores de atividades diferentes para os lugares vagos mencionados nos números acima.

#### Artigo 15.º

##### (Instituições sem fins lucrativos)

1. O pedido de reserva de lugares a partidos políticos e instituições sem fins lucrativos são dirigidos ao Presidente Câmara Municipal, nos prazos a fixar.
2. A Câmara Municipal poderá deliberar isenções e reduções no pagamento de taxas, no setor de expositores, a instituições cuja natureza e atividade o justifiquem.

### Capítulo III

#### Funcionamento da Feira de Sant'Iago

#### Artigo 16.º

##### (Taxas por ocupação de lugar)

Pela ocupação de lugar na Feira de Sant'Iago são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

#### Artigo 17.º

##### (Montagens e instalação dos equipamentos)

1. O acesso ao recinto da Feira, para montagens e instalação dos equipamentos, far-se-á de acordo com as datas e horários a fixar pela Câmara Municipal.
2. Os lugares só poderão ser ocupados com respeito pelos limites dos espaços correspondentes.
3. A ocupação dos lugares e a montagem dos equipamentos só poderá realizar-se mediante a prova do pagamento das taxas devidas pela ocupação assim como a apresentação de todos os documentos solicitados no Artigo 6º., ponto 3.
4. Após cumprido o disposto no número anterior, o Secretariado da Feira emitirá uma credencial para a entrada no recinto, na observância do n.º 1 do presente artigo.
5. A instalação de cada equipamento no terrado é supervisionada pela fiscalização municipal, que delimitará a área a ocupar.
6. A conclusão da instalação dos equipamentos deve efetuar-se até dois dias antes da data fixada para a abertura da Feira, de modo a permitir a realização de vistorias, quando devidas.
7. A limpeza geral do recinto da Feira realiza-se no dia anterior ao da abertura.

#### Artigo 18.º

##### (Ocupação de lugar)

Os adjudicatários apenas podem ocupar os lugares que lhes foram atribuídos.

**Artigo 19.º****(Fornecimento de eletricidade)**

O fornecimento de eletricidade não está incluído nos valores a pagar pela instalação de equipamentos, devendo tal fornecimento ser contratado pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades energéticas de cada equipamento, conforme as potências constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

**Artigo 20.º****(Funcionamento dos equipamentos)**

- Durante o horário de funcionamento da Feira de Sant'Iago todos os equipamentos devem permanecer abertos aos visitantes.
- Poderá ser vedada a abertura ou ordenado o encerramento de equipamentos que não tenham apresentação adequada ou que não disponham de iluminação elétrica.
- Em caso de utilização de equipamentos de chama nua (designadamente fogões), deve ser colocado um extintor de incêndio em local acessível e devidamente sinalizado.

**Artigo 21.º****(Atividades proibidas)**

- Nenhum participante poderá exercer atividade diferente daquela para que se tenha inscrito ou para que lhe tenha sido atribuído um lugar.
- Verificada que seja a desconformidade da atividade efetivamente exercida, será ordenada a respetiva cessação e, persistindo esta, determinado o encerramento imediato dos equipamentos onde se realize.
- São proibidas as atividades seguintes:
  - Que constituam fundamento de recusa de inscrição, nos termos do artigo 7.º;
  - Que incluam comércio de animais vivos;
  - Que, por qualquer forma, tenham por base a exposição pública de deformidades ou degenerescências do ser humano ou qualquer outra forma de atentado à moral pública.

**Artigo 22.º****(Exposição de objetos)**

Relativamente à exposição de objetos, não é permitido:

- Pendurar objetos contundentes nos toldos sobranceiros aos locais destinados à circulação de visitantes da Feira, não podendo os outros objetos ficar à altura inferior a 2 metros;
- Expor objetos fora da área delimitada.

**Artigo 23.º****(Equipamentos)**

- Não é permitida a alteração da configuração estrutural dos equipamentos disponibilizados pela organização.
- Não é permitida a utilização do equipamento para uma função que não aquela para a qual a mesma foi contratualizada.
- Não é permitida a pintura, furação e/ou aplicação de colas/fitas nas paredes ou chão das estruturas disponibilizados pela organização.
- Os participantes são responsáveis pelo pagamento de danos verificados nos equipamentos disponibilizados.
- É da responsabilidade do participante, no momento de ocupação do espaço, a imediata comunicação ao secretariado da feira, caso o equipamento se encontre danificado (furos, rachas, etc).

**Artigo 24.º****(Circulação de veículos)**

- É proibida a circulação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes em todo o recinto da Feira durante o período de abertura ao público, salvo exceções autorizadas por escrito devidamente fundamentadas assim como veículos de emergência.
- Não será permitida a entrada de veículos destinados à venda de roupas e outros artigos têxteis e, bem assim, à venda de calçado.
- Sem prejuízo de alteração pela Câmara Municipal de Setúbal, a circulação de veículos para cargas e descargas é permitida durante a semana entre as 08h00 e as 17h00 e ao fim de semana entre as 08h00 e as 15h00, mediante comunicação e respetiva autorização por parte da equipa de vigilância.
- O condutor do veículo é responsável por qualquer dano causado em estruturas, equipamentos ou elementos decorativos presentes na feira.

**Artigo 25.º****(Proibição de estacionamento)**

É proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos locais destinados a esse fim.

**Artigo 26.º****(Transporte, arrumação, exposição e depósito dos produtos)**

- No transporte, arrumação, exposição e depósito dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
- Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
- O feirante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.
- Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

**Artigo 27.º****(Instalação e utilização de aparelhagem sonora)**

- Não é permitido instalar e utilizar aparelhagens sonoras em todo o recinto da Feira, salvo se expressamente autorizado por escrito pela Comissão Organizadora e salvaguardados os direitos de autor nos termos da legislação em vigor.
- O som geral da Feira é assegurado pela Organização em cumprimento das disposições legais aplicáveis.
- Todos os participantes são obrigados ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares respeitantes ao ruído, sendo obrigados a respeitar o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contíguas à da Feira.

**Artigo 28.º****(Intransmissibilidade do direito de uso)**

O direito de uso de lugar é pessoal e intransmissível.

**Artigo 29.º****(Segurança)**

- A vigilância do recinto da Feira de Sant` Iago (recinto da feira e Parque de Apoio a Feirantes), excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela Comissão Organizadora da Feira, através de organização profissional de segurança.
- A segurança individual de cada equipamento, em todos os momentos, é da responsabilidade de cada participante, devendo estes manter sempre serviços de atendimento a funcionar.
- A Comissão Organizadora da Feira e a organização profissional que terá a seu cargo a vigilância não aceitam qualquer responsabilidade por perdas ou danos em equipamentos, produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais, quer no recinto da Feira, quer no Parque de Apoio a Feirantes, sendo da responsabilidade de cada participante assegurar que o seu equipamento, material de exposição e bens pessoais se encontram cobertos por seguro.

**Artigo 30.º****(Parque de Apoio a Feirantes)**

- O Parque de Apoio a Feirantes tem como objetivo proporcionar aos mesmos a possibilidade de ali se instalarem durante a duração da Feira, incluindo os períodos de montagem e desmontagem.
- Os feirantes que pretendam ocupar o Parque de Apoio a Feirantes deverão manifestar essa vontade, por escrito, no ato de contratualização, e efetuar o respetivo pagamento.
- A lotação do Parque é limitada, pelo que os lugares só são reservados a partir do momento em que a inscrição é validada e até ao limite de lugares disponíveis.
- É expressamente proibida a instalação de *roulottes* para permanência de feirantes dentro do recinto da Feira.

**Artigo 31.º****(Publicidade e Imagem)**

- A atividade dos participantes está limitada ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade e venda dos seus produtos.
- Fora dos espaços contratados, a publicidade gráfica, sonora, cinematográfica ou televisionada é da exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora da Feira, salvo se por esta expressamente autorizada por escrito.
- Constitui direito da Comissão Organizadora da Feira, ou de quem esta autorizar por escrito, filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspetivas do certame.
- A entrada e permanência de expositores, participantes e visitantes no recinto da feira implica a cedência gratuita dos seus direitos de imagem, autorizando tacitamente a captação de imagens (fotografia e vídeo) para utilização exclusiva da Feira de Sant`Iago para ações de promoção, informação, divulgação e publicidade.

**Artigo 32.º****(Contratos de Exclusividade)**

Se a Comissão Organizadora da Feira estabelecer contratos de exclusividade com empresas, marcas, bens ou serviços, ficam os participantes igualmente abrangidos pelas normas ou cláusulas do contrato celebrado.

**Artigo 33.º****(Entradas)**

A Câmara Municipal pode deliberar o pagamento de entradas pelos visitantes no recinto da Feira, nos dias e horários que vier a fixar, conferindo-lhe a necessária publicidade através dos canais de comunicação do Município.

**Artigo 34.º****(Animação e espetáculos)**

- É da responsabilidade da Organização elaborar e executar o programa de atividades sócio-culturais e desportivas da Feira.
- Os participantes não poderão apresentar ou executar qualquer animação no recinto e decurso da Feira de Sant`Iago, salvo se tal for previamente autorizado, por escrito, pela Comissão Organizadora.

**Artigo 35.º****(Reclamações)**

- No Secretariado da Feira encontra-se livro de reclamações disponível a quem pretender formalizar reclamação sobre o funcionamento da mesma.
- As reclamações serão analisadas e respondidas nos prazos legalmente previstos para o efeito.

**Capítulo IV****Desmontagem do Equipamento e Desocupação dos Lugares****Artigo 36.º****(Desmontagem antecipada)**

Nenhuma instalação poderá ser desmontada antes do dia de encerramento da Feira, salvo autorização por escrito da Comissão Organizadora, em face de pedido fundamentado por motivo de força maior, sob pena de aplicação de coima prevista no Artigo 46º.

**Artigo 37.º****(Prazo de desmontagem)**

- As instalações devem ser desmontadas logo após o encerramento da Feira.
- Os expositores que participam em *stand* contratualizado com a Câmara Municipal devem desocupar os respetivos equipamentos, retirando todos os seus bens, até às 20 horas do dia seguinte ao do encerramento da Feira.
- Os lugares dos restantes setores de atividade devem ser desocupados e os bens da responsabilidade dos participantes levantados e removidos do recinto da Feira no prazo improrrogável de três dias seguidos após o seu termo.
- Após o prazo indicado no número anterior, a Comissão Organizadora retirará do recinto todos os bens, pelos quais não assumirá qualquer responsabilidade, e imputará ao participante da Feira os custos inerentes.

**Capítulo V****Direitos e Deveres dos Feirantes****Artigo 38.º****(Dever de Limpeza)**

Os feirantes ficam obrigados a limpar o seu lugar, bem como a parte do arruamento confinante com o mesmo, depositando o lixo em recipientes adequados e nos locais para o efeito designados pelos serviços municipais.

**Artigo 39.º****(Deveres dos feirantes, empregados e colaboradores)**

Constituem deveres dos feirantes e dos seus empregados e demais colaboradores:

- a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
- b) Evitar incómodos para o público, ou para os outros feirantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
- c) Confinar-se ao lugar que lhes seja atribuído, não excedendo, em caso algum, os limites do lugar respetivo;
- d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da Feira;
- e) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- f) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejar ou conspurcarem o recinto da Feira, efetuando os despejos ou removendo os materiais apenas para os dispositivos ou locais a tal destinados;
- g) Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- h) Eximir-se de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, no âmbito das atividades comerciais exercidas na Feira.
- i) Os participantes obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente Regulamento e nos contratos outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou expõem, bem como aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento

**Artigo 40.º****(Direitos dos Feirantes)**

Constituem direitos dos feirantes:

- a) A manutenção no uso privativo dos lugares que lhes forem adjudicados, nos termos e limites do presente Regulamento;
- b) Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços;
- c) A entrada no recinto da Feira com uma viatura de apoio à atividade, nos horários e para os fins estabelecidos no Regulamento.

**Capítulo VI  
Das Taxas****Artigo 41.º****(Pagamento de taxas)**

O pagamento das taxas referentes à participação na Feira é obrigatoriamente efetuado nos prazos a fixar pela Câmara Municipal, sob pena de perda do lugar atribuído.

**Artigo 42.º****(Taxas de ocupação de lugares)**

Pela participação na Feira, na qualidade de expositor ou de feirante, são devidas taxas, que constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

**Artigo 43.º****(Caução)**

1. É obrigatório o pagamento de uma caução, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, por parte de todos os participantes, que será devolvida até 60 dias após o término da feira.
2. A caução deverá ser paga no momento do pagamento do valor da adjudicação prevista no n.º 3 do artigo 12.º.
3. A caução não será devolvida nos seguintes casos:
  - a) O equipamento disponibilizado se encontrar danificado.
  - b) Existência de coima ou danos imputados ao participante.
  - c) Desmontagem antes do encerramento oficial, sem que para tal exista autorização por escrito da organização.
  - d) Não cumprimento do presente regulamento.

**Capítulo VI  
Fiscalização e Sanções****Artigo 44.º****(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais e administrativas.

**Artigo 45.º****(Coimas e Sanções Acessórias)**

1. As infrações ao disposto neste Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos números seguintes, assim como a eventual aplicação de sanções acessórias.
2. É punível com coima de € 50 de montante mínimo a € 250 de máximo a prática dos factos seguintes:
  - a) O exercício de atividade por quem não esteja devidamente habilitado;
  - b) O exercício de atividades fora do horário ou do período de funcionamento da Feira;
  - c) A ocupação de lugares e montagem dos equipamentos em violação do artigo 17.º;
  - d) A ocupação de lugar diferente do atribuído, em violação do disposto no artigo 18.º;
  - e) Pelo funcionamento dos equipamentos em violação do artigo 20.º;
  - f) O exercício de atividades proibidas nos termos do artigo 21.º;
  - g) A transmissão do direito de uso de lugar, em violação do artigo 28.º;
  - h) A desmontagem de instalações em infração ao disposto no artigo 36.º;
  - i) A não desocupação dos lugares ou o não levantamento e ou remoção dos bens em violação do disposto no artigo 37.º.
3. É punível com coima de € 50 de montante mínimo a € 150 de máximo a prática dos factos seguintes:
  - a) A exposição de objetos em infração ao disposto no artigo 22.º;
  - b) O transporte, arrumação, exposição e depósito dos produtos em violação do artigo 26.º;
  - c) A instalação e utilização de aparelhagem sonora em violação do artigo 27.º;
  - d) A violação do dever de limpeza do artigo 38.º;
  - e) A violação de qualquer dos deveres constantes do artigo 39.º.
4. É punível com coima de € 50 de montante mínimo a € 100 de máximo a prática dos factos seguintes:
  - a) A circulação de veículos em violação do artigo 24.º;

- b) O estacionamento de veículos em infração do artigo 25.º.

5. Mediante análise da infração podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de material/produtos de modo a cessar a prática do ilícito;
- b) Remoção imediata do recinto da feira, sem que para tal haja direito a restituição dos valores pagos;
- c) Proibição de participação do feirante e respetivo equipamento/estrutura em edições futuras da feira.

**Artigo 46.º****(Agravação)**

Se o infrator for pessoa coletiva, os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior são elevadas para o dobro.

**Capítulo VII  
Disposições Finais e Transitórias****Artigo 47.º****(Delegação de competências)**

As competências conferidas à Câmara Municipal por este Regulamento são delegáveis e subdelegáveis nos termos gerais.

**Artigo 48.º****(Patrocínios)**

Os patrocínios e apoios diretos à Feira de Sant'ago estão abertos a todas as entidades e serão definidos por negociação direta.

**Artigo 49.º****(Foro)**

A participação na Feira implica a aceitação do foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada para a resolução de litígios, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 50.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas, erros e omissões suscitadas e resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 51.º****(Revogação)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas anteriores disposições regulamentares sobre a Feira de Sant'ago.

**Artigo 52.º****(Entrada em vigor)**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da lei.

